



DE: SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	CI Nº: 673/2018
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (licitação)	DATA: 30/08/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de esclarecimentos solicitados por e-mail – LICITAÇÃO LED	
e-mail de Bruno Henrique Soares : engbrunoh@gmail.com , recebido em 28 de agosto e 2018	
HISTÓRICO	

Caro Servidor

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me desta para encaminhar esclarecimentos quanto à solicitação, enviada por e-mail, com cópia em anexo, referente ao processo licitatório nº.100/2018, pelo senhor Bruno Soares, para que possam ser respondidas, conforme estabelece o edital:

- Quanto ao questionamento sobre as descrições técnicas, houve erro na publicação e a correção do edital já foi solicitada à comissão de licitação, tendo substituído a tabela de especificações no item 24.1.2.1 pela tabela citada no item 4.1 da página 03 do Termo de Referência.
- O segundo questionamento solicita a disponibilização das memórias e quantitativos, contudo, o conteúdo solicitado encontra-se disponível, de forma expressa no item 5.1 do Termo de Referência. Não confundir com o item 24 que traz o valor de consumo total, em média, no município e não do quadrilátero, devendo ser considerado a tabela do item 5.1, como expresso no Termo:

*5.1. No item 24. Da memória de cálculo/avaliação do custo estão indicados os quantitativos de lâmpadas/luminárias na iluminação públicas de rua existente no município e que faz parte do objeto deste termo a ser executado, **devendo a licitante elaborar os estudos e preencher conforme modelo de Tabela abaixo**, indicando as substituições a serem realizadas nos pontos de iluminação pública, por tipo e potência de lâmpada, informando a estimativa/compromisso de redução de consumo de energia elétrica, em kWh, considerando o uso diário estabelecido por mês levantado por cada licitante em cada área do Município envolvida. .*

- Pede a especificação dos itens que deverão ser considerados na composição dos custos, estes estão disponibilizados na referida tabela

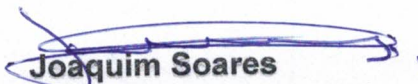


do item 5.1, devendo ser acrescidos o custo do valor para a execução dos serviços, objeto do presente Termo. Assim, a composição dos custos deve englobar os serviços necessários à execução do objeto e os itens da tabela do item 5.1.


- Sobre a visita técnica, esclarecemos que já estão sendo realizadas por ser item obrigatório em edital, como se verifica no item 9 do edital:

9.1. Ao Licitante é obrigatório que durante a visita técnica examine o local da instalação dos equipamentos, obtendo para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção e me coloco a disposição para o que mais se fizer necessário.


Joaquim Soares

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Data de entrega	Horário	Recebido por
31/08/18		

Eduardo Gomes do Amaral
Procurador do Município
Matrícula Funcional nº 114763509-1
OAB/MS nº 10.555